



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO *CAMPUS*

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

EDITAL Nº 01/CONSC-RE/UFFS/2025

**PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS
SEGMENTOS DA COMUNIDADE ACADÊMICA NO CONSELHO DO *CAMPUS*
REALEZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL,
MANDATO 2026-2028**

O Presidente da Comissão Eleitoral instituída pela Resolução nº 182/CONSC-RE/2025, torna públicas as regras do processo eleitoral para a escolha dos representantes dos segmentos da comunidade acadêmica no Conselho do *Campus* Realeza da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), para o mandato 2026-2028, conforme a seguir especificado.

1 DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DO *CAMPUS*

1.1 Conforme disposto do Estatuto da UFFS, Art.24, e no Regimento Interno do Conselho do *Campus*, Art. 17, o Conselho do *Campus* será composto por:

I. Membros natos:

- a) Diretor de *Campus*;
- b) Coordenador Acadêmico;
- c) Coordenador Administrativo;
- d) Coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu;

II. Membros eleitos:

- a) 02 (dois) discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação do *Campus*;
- b) 02 (dois) servidores do quadro técnico administrativo em educação do *Campus*;
- c) 02 (dois) representantes da comunidade regional, a serem escolhidos pelo Conselho Comunitário do *Campus*;
- d) 06 (seis) servidores do quadro de docentes efetivos do *Campus*.

1.2 O número de representantes docentes eleitos será definido com base no quantitativo que normatiza o Art. 56 da Lei 9394/96.

2 DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS

2.1 Conforme Art. 25. do Estatuto da UFFS, compete ao Conselho de *Campus*:

I - estabelecer, em consonância com as normas superiores da Universidade, regulamentos e instruções para os órgãos e atividades do *Campus*;

II - deliberar sobre assuntos de sua alçada em concordância com as normas e práticas superiores da Universidade;

III - deliberar sobre qualquer matéria da competência do diretor, quando por ele solicitado;

IV - elaborar e modificar o Regimento do *Campus*, em sessão especialmente convocada para este fim, com aprovação de 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho de *Campus*, para posterior aprovação do Conselho Universitário;

V - homologar decisões tomadas por órgãos e setores do *Campus*, quando essa providência for exigida regimentalmente;

VI - delegar competências a outras instâncias deliberativas no âmbito do *Campus*;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO *CAMPUS*

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- VII - apreciar o plano de gestão e o relatório anual do *Campus*;
 - VIII - propor ao Conselho Universitário a criação, alteração e extinção de Unidades Acadêmicas, cursos de graduação e pós-graduação a serem coordenados pelo *Campus*, objetivando a articulação e a compatibilização das atividades do *Campus*;
 - IX - propor a realização de concursos para servidores docentes e técnico-administrativos, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade e de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional e demais diretrizes da UFFS;
 - X - acompanhar a implementação e avaliar as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade, no âmbito do *Campus*;
 - XI - distribuir encargos docentes e técnico-administrativos e deliberar sobre os casos de remoção, redistribuição e cedência de servidores, tendo por base a legislação vigente e as políticas institucionais;
 - XII - propor ao Conselho Universitário a criação de Órgãos Suplementares vinculados ao *Campus*, para colaborar no ensino, na pesquisa, na extensão e na preservação de bens culturais;
 - XIII - propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos e dignidades universitárias;
 - XIV - criar, fundir ou extinguir, a partir das necessidades do *Campus*, comissões especiais para tratar de questões de planejamento e acompanhamento de atividades administrativas e acadêmicas;
 - XV - reunir-se ordinariamente 11 (onze) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros;
 - XVI - atuar como instância recursal máxima no âmbito do *Campus*, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de sua competência;
 - XVII - decidir sobre matéria omissa no seu Regimento Interno;
 - XVIII - propor ao reitor a destituição do diretor, na forma da lei, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão especialmente convocada para esse fim.
- 2.2** Conforme Art. 6º do Regimento Interno do *Campus* Realeza, além das atribuições determinadas pelo Estatuto da Universidade, cabe ao Conselho do *Campus*:
- I - rever, em grau de recurso, as decisões do Diretor Geral e de outros órgãos do *Campus*;
 - II - apreciar e aprovar o calendário acadêmico do *Campus*, respeitado o calendário acadêmico da instituição;
 - III - apreciar a criação de despesas extraordinárias, desde que a proposta seja acompanhada de sugestão sobre a fonte de receita necessária;
 - IV - apreciar propostas de ampliação e/ou redução do quantitativo de vagas ofertadas pelos cursos do *Campus*, recomendando a decisão ao Conselho do Universitário;
 - V - apreciar os Projetos Político Pedagógicos dos cursos e suas alterações, para encaminhamento aos órgãos competentes;
 - VI - instituir comissões e/ou outras instâncias deliberativas, delegando-lhes expressamente suas competências;
 - VII - apreciar a proposta de execução orçamentária do *Campus* e aprovar seu plano de aplicação, bem como o plano de ação do mesmo;
 - VIII - aprovar o Projeto Pedagógico do *Campus* e suas alterações em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional;
 - IX - aprovar o Plano de Desenvolvimento do *Campus*, antes de ser submetido ao Conselho do Universitário, bem como zelar por sua efetivação;
 - X - avaliar, a nível de *Campus*, a proposição de programas, convênios e parcerias, bem como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO *CAMPUS*

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

estabelecer normas e critérios de acompanhamento, antes de encaminhá-los às instâncias administrativas superiores;

XI - avaliar as diretrizes, metas e atuação das instâncias acadêmicas e administrativas do *Campus*;

XII - zelar pela execução da política educacional do *Campus*;

XIII - aprovar Regimentos Internos de outros órgãos do *Campus*;

3 DO PROCESSO ELEITORAL

3.1 O processo eleitoral visa ocupar as cadeiras destinadas aos membros eleitos do Conselho do *Campus* com a seguinte composição:

I – 06 (seis) servidores do quadro docente do *Campus*;

II - 02 (dois) servidores do quadro técnico-administrativo em educação do *Campus*;

III - 02 (dois) discentes regularmente matriculados nos cursos do *Campus*;

3.2 A escolha dos representantes do Conselho do *Campus* Realeza será efetuada mediante votação secreta **paritária** realizada pelo sistema sigeleição, no link: sigeleicao.uffs.edu.br

3.3 O processo eleitoral do Conselho do *Campus* obedecerá às seguintes regras gerais:

a) caso o número de chapas inscritas para o pleito seja maior que o número de vagas disponíveis, a escolha dos representantes será realizada mediante eleição através de voto secreto;

b) caso o número de chapas seja equivalente ao número de vagas disponíveis, o processo eleitoral ocorrerá por condução direta da(s) chapa(s) inscrita(s);

c) caso o número de chapas seja menor do que o número de vagas disponíveis, ocorrerá condução direta da(s) chapa(s) inscrita(s) e abertura de processo eleitoral suplementar pela mesma Comissão Eleitoral Local.

4 DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS, IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

4.1 Poderão compor e inscrever chapas para concorrer à representação de cada um dos segmentos da comunidade acadêmica no Conselho do *Campus*:

I - os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior, do quadro permanente, em efetivo exercício no *Campus* Realeza, regularmente cadastrados no órgão responsável pela gestão de pessoas da UFFS até a data definida no calendário eleitoral;

II - os servidores técnico-administrativos integrantes da carreira, em efetivo exercício no *Campus* Realeza, regularmente cadastrados no órgão responsável pela gestão de pessoas da UFFS até a data definida no calendário eleitoral;

III - os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos no *Campus* Realeza, constantes no cadastro do órgão responsável pelo registro acadêmico da UFFS até a data definida no calendário eleitoral.

4.2 São inelegíveis os discentes:

I - prováveis formandos no decorrer do período correspondente ao mandato dos representantes discentes;

II - que estiverem com a matrícula trancada.

4.3 As inscrições dos candidatos devem ser feitas por chapa, indicando o titular e o suplente, por meio de Requerimento de Inscrição encaminhado por e-mail à Secretaria de Direção e Órgãos Colegiados do *Campus* Realeza (SEDOC-RE) (sedoc.re@uffs.edu.br), no período indicado no calendário eleitoral.

4.4 No ato da inscrição, a chapa deverá preencher o Requerimento de Inscrição, constante no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO *CAMPUS*

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Anexo I deste Edital, assiná-lo e enviá-lo acompanhado de foto do titular e suplente.

4.5 Recebidas as inscrições das chapas, a CEG verificará qual é o seu vínculo e procederá à divulgação das chapas inscritas.

4.6 A numeração das chapas será registrada conforme a ordem de inscrição iniciando a partir do numeral 01.

4.7 Caberá impugnação de candidatura(s) no caso de ocorrer alguma incompatibilidade com as regras estabelecidas, sendo que qualquer eleitor ou chapa poderá solicitá-la através de requerimento endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, anexando prova documental, devendo o documento ser assinado e encaminhado via e-mail à Secretária de Direção e Órgãos Colegiados do *Campus* Realeza (SEDOC-RE), no período indicado no calendário.

4.8 Findo o prazo de solicitação de impugnação de chapas, a Comissão Eleitoral fará a análise e publicará no site da UFFS a homologação provisória das chapas aptas a concorrerem no processo eleitoral, sendo que os integrantes das chapas não homologadas terão o tempo previsto no cronograma para protocolarem recurso, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, encaminhado por e-mail à Secretaria de Direção e Órgãos Colegiados do *Campus* Realeza (SEDOC-RE).

4.9 A(s) candidatura(s) poderão requerer, por meio de expediente formal, até a data da homologação final, o cancelamento de sua respectiva inscrição.

4.10 Havendo desistência de candidatura(s) após a homologação final, serão considerados nulos os votos que lhe forem atribuídos.

4.11 Findo o prazo estipulado no item 4.7, a Comissão Eleitoral publicará no site da UFFS a homologação final das chapas inscritas.

5 DAS PROPOSTAS E PROPAGANDA

5.1 A propaganda de propostas será realizada sob a responsabilidade dos componentes das chapas e deverá se pautar pelos princípios de liberdade de expressão, de defesa do patrimônio e de igualdade de oportunidades para as chapas.

5.2 Ninguém poderá impedir a propaganda das propostas, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nelas empregados.

5.3 As autoridades administrativas permitirão às chapas, em igualdade de condições, a divulgação de suas propostas e propagandas.

5.4 Não será permitida a veiculação de propaganda em fachadas de prédios, em áreas que possam vir a depredar o patrimônio institucional, nem nas paredes internas das dependências do *Campus*, a não ser nos espaços disponibilizados para tal fim.

6 DA VOTAÇÃO

6.1 A votação será realizada a partir das 08:00 horas do dia 03 de novembro de 2025 até as 22:00 horas do dia 04 de novembro de 2025 pelo sistema sigeleição, no link: sigeleicao.uffs.edu.br

6.2 Para exercer o direito do voto, o eleitor deverá acessar o sistema sigeleição, com login e senha utilizados nas plataformas da UFFS, pelo link sigeleicao.uffs.edu.br e escolher sua categoria de votante.

6.3 Cada eleitor poderá votar em sua respectiva categoria conforme item 3.1 deste edital:

6.3.1 Docentes: no máximo 06 (seis) candidaturas.

6.3.2 Técnicos-administrativos em educação: no máximo 02 (duas) candidaturas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO CAMPUS

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

6.3.3 Discentes: no máximo 02 (duas) candidaturas.

6.4 Serão considerados na constituição do cadastro eleitoral:

I- os/as servidores/as docentes integrantes da carreira do magistério superior, em efetivo exercício, regularmente cadastrados na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFFS até a data definida no calendário eleitoral, sendo vedado o cadastro eleitoral de professores/as substitutos/as;

II- os/as servidores/as técnico-administrativos em educação integrantes da carreira, em efetivo exercício, regularmente cadastrados na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFFS até a data definida no calendário eleitoral;

III - os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e/ou de pós-graduação stricto sensu da UFFS constantes, respectivamente, do cadastro da Diretoria de Registro Acadêmico da Pró-Reitoria de Graduação e do cadastro da Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, também até a data limite da publicação da lista de eleitores.

6.5 O membro da comunidade acadêmica que integrar mais de um segmento deverá formalizar opção de segmento para fins de cadastro eleitoral através de envio de e-mail para o endereço sedoc.re@uffs.edu.br, até a data limite constante no calendário eleitoral. Decorrido esse prazo sem que tenha informado sua opção à Comissão Eleitoral, o eleitor será incluído no cadastro do segmento ao qual está vinculado há mais tempo.

7 DA APURAÇÃO

7.1 Terminada a votação e eventuais deliberações sobre possíveis recursos encaminhados à Comissão Eleitoral, iniciar-se-á a apuração dos votos.

7.2 Quaisquer reclamações sobre o processo de apuração dos votos, bem como eventual pedido de recontagem dos mesmos, deverão ser apresentados, fundamentadamente, por escrito, à Comissão Eleitoral, à qual cabe com celeridade analisar e julgar os requerimentos.

7.3 Encerrada a apuração de votos, será dada publicidade do ato e será concedido o prazo indicado no calendário eleitoral para eventual recurso à Comissão Eleitoral.

8 DOS RESULTADOS DA APURAÇÃO

8.1 O resultado da apuração será publicado no site da UFFS no espaço dedicado ao Conselho do *Campus* Realeza. A relação das chapas eleitas será encaminhada à Secretaria de Direção e Órgãos Colegiados do *Campus* Realeza, para o procedimento de oficialização dos representantes eleitos.

8.2 Serão eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos até o limite máximo de representantes previstos para cada segmento do *Campus*, conforme item 3.1 deste Edital.

8.3 Na hipótese de empate será eleita a chapa cujo titular possuir:

I - entre os docentes, o maior tempo de exercício no magistério superior na UFFS e, persistindo o empate, o maior tempo de exercício no magistério superior público federal, o maior título acadêmico, aplicando-se cada critério nesta ordem, até que se atinja o desempate;

II - entre os servidores técnico-administrativos, o maior tempo de exercício na UFFS e, persistindo o empate, o maior tempo de exercício no serviço público federal, o maior tempo de exercício no serviço público, aplicando-se cada critério nesta ordem, até que se atinja o desempate;

III - entre os discentes, o maior tempo de vínculo com a UFFS.

8.4 Se, aplicados os critérios do item 8.3 deste Edital, ainda persistir o empate, será eleita, em qualquer caso, a chapa cujo titular for o mais idoso.

8.5 Caso o número de representantes eleitos em determinado segmento não seja suficiente para o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO CAMPUS

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

preenchimento das vagas, a Comissão Eleitoral convocará nova eleição para preenchimento das vagas não ocupadas.

9 DO CALENDÁRIO ELEITORAL

9.1 Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:

ATIVIDADE	DATA/HORÁRIO
Inscrição de chapas	01 a 10/10/2025
Divulgação das chapas inscritas	13/10/2025
Período para solicitação de impugnação de chapas	14/10/2025
Homologação provisória das chapas inscritas	15/10/2025
Período para recursos de chapas não homologadas	16/10/2025
Homologação final das chapas inscritas	17/10/2025
Divulgação de lista provisória de eleitores	20/10/2025
Período para recursos da lista provisória de eleitores	21/10/2025
Limite para opção por um dos segmentos universitários para eleitores com mais de um vínculo	22/10/2025
Homologação provisória da lista de eleitores	23/10/2025
Período para recursos da lista provisória de eleitores	24/10/2025
Homologação Final da Lista de Eleitores	27/10/2025
Período para divulgação das propostas e propaganda das chapas	20/10 a 31/10/2025
Votação	Das 08:00 horas do dia 03/11/2025 até às 22:00 horas do dia 04/11/2025
Divulgação provisória dos resultados do processo eleitoral	05/11/2025
Período para recursos do resultado do processo eleitoral	06 e 07/11/2025
Publicação do resultado final	10/11/2025

Realeza-PR, 30 de setembro de 2025.

Marcos Leandro Ohse
Presidente da Comissão Eleitoral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO *CAMPUS*

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

ANEXO I

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DA COMUNIDADE
ACADÊMICA NO CONSELHO DO *CAMPUS* REALEZA DA UFRS
MANDATO 2026-2028**

SEGMENTO		
Docente ()	Técnico-Administrativo em Educação ()	Discente ()

Por meio deste documento, requeremos a inscrição da chapa abaixo discriminada para concorrer no processo eleitoral para a escolha dos representantes dos segmentos da comunidade acadêmica no Conselho do *Campus* Realeza da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFRS), para o mandato de 2026-2028.

	Nome	CPF	SIAPE/Matrícula
Titular			
Suplente			

Declaramos estar cientes das normas institucionais deste processo eleitoral, regido pelo **Edital nº 01/CONSC-RE/UFRS/2025** e pelas normatizações complementares.

Realeza-PR, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Titular

Assinatura do Suplente



EDITAL Nº 1/2025 - CONSC - RE (10.40.06)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/09/2025 13:59)

MARCOS LEANDRO OHSE

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

ACAD - RE (10.40.07)

Matrícula: ###798#3

Visualize o documento original em <https://sipac.uffrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**,
ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **30/09/2025** e o código de verificação: **8a91240938**